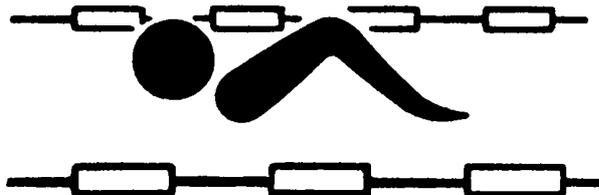


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



(Filiada nas F. I. N. A., L. E. N. e U. P. M.)
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



CIRCULAR N.º 01

LISBOA E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

02 DE Janeiro DE 1986

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGULAMENTO DA F.P.N.

Tendo-se realizado no passado dia 28 de Dezembro um Congresso para, em continuação de trabalhos, apreciar e votar alterações ao Regulamento da F.P.N., juntamente se envia os textos dos artigos aprovados e que substituem desde já os análogos do Regulamento em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Comte. Vicente Moura

Em anexo: - Alteração Regulamento

I. ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

- ARTº. 1º - As Associações Regionais são criadas por iniciativa dos Clubes duma mesma região, desde que abrangendo um número mínimo de três Clubes e regerem-se por Estatutos e Regulamentos baseados nos da F.P.N. e devidamente sancionados por esta.
- ARTº. 2º - A área de cada Associação Regional deve corresponder ao respectivo Distrito, mas pode ser alterada com autorização da F.P.N. sendo sancionado em Assembleia Geral da F.P.N.
- ARTº. 3º - As Associações Regionais exercem a sua jurisdição com autonomia administrativa e financeira em toda a área, em estrita observância do Estatuto e Regulamentos da F.P.N., e têm de preferência a sua Sede na capital do respectivo distrito.
- ARTº. 4º - Uma Associação Regional pode permitir que um Clube de outra região nela se filie e dispute as provas Oficiais e Campeonatos, se estiver geograficamente mais próxima.
- ARTº. 5º - As Associações Regionais organizam anualmente os Campeonatos Regionais e secundam a F.P.N. na parte que lhes for atribuída quanto à realização dos seus programas.
- ARTº. 6º - Os Clubes serão obrigatoriamente filiados na Associação da sua região e através desta na F.P.N.
- ARTº. 7º - As Associações Regionais terão Corpos Sociais, sempre que possível, com a da mesma natureza e estrutura que os da F.P.N. e eleitos em conformidade com os seus Estatutos e respectivos Regulamentos.
- ARTº. 8º - Sempre que se verifique, por parte das Associações Regionais, falta de actividade, ou de interesse pela Nataçãõ ou a prática de qualquer infracção ao Estatuto e Regulamentos da F.P.N., a Direcção da Federação poderá tomar decisões que remediem ou anulem aquelas faltas.
- ARTº. 9º - As Associações Regionais não podem efectuar despesas superiores às suas receitas.
- ARTº.10º - A F.P.N. não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso, pelas dívidas contraídas pelas Associações Regionais.
- ARTº.11º - Os recursos interpostos por Clubes, sobre resoluções da respectiva Associação Regional, deverão ser apresentados por escrito à Federação, dentro do prazo de oito dias após a notificação.
- ARTº.12º - As Associações Regionais com Sede nas Regiões Autónomas, podem ter delegados permanentes domiciliados em Lisboa ou concelhos limítrofes.

II. ADMISSÃO DE SÓCIOS DESPORTIVOS

- ARTº. 13º** - O pedido de Filiação de qualquer Sócio Desportivo é feito em ofício assinado pelo Presidente da Direcção e mais dois elementos que obriguem juridicamente o Clube e dirigido à F.P.N., por intermédio da respectiva Associação Regional, devendo ser acompanhado da Taxa da Filiação na Associação Regional e dos seguintes documentos:
- a) Declaração do Clube de que a sua Secção de Natação, caso pratique outras modalidades, é constituída apenas por Amadores, de acordo com a definição da FINA e acata as disposições estatutárias e regulamentos da F.P.N. e da sua Associação Regional.
 - b) Um exemplar dos Estatutos.
 - c) Composição dos Corpos Gerentes.
- § ÚNICO - A Associação Regional juntará a esta documentação o seu parecer sobre o pedido de admissão.
- ARTº. 14º** - Salvo qualquer impedimento, o proposto será admitido na primeira reunião da Direcção que venha a ter lugar depois do respectivo pedido ter dado entrada na F.P.N.
- § 1º - O resultado da deliberação será comunicado aos interessados no prazo máximo de oito dias.
- § 2º - Em caso de rejeição haverá recurso para o Conselho Jurisdicional da F.P.N.
- ARTº. 15º** - O Clube que altere a sua denominação deve participá-lo à Direcção da F.P.N. por intermédio da sua Associação Regional.
- § ÚNICO - Os Clubes nestas condições mantêm todos os direitos adquiridos com a denominação anterior.
- ARTº. 16º** - Quando dois ou mais Clubes se hajam fundido, deverão comunicar a sua resolução à F.P.N., por intermédio da sua Associação Regional, remetendo-lhe cópias das Actas das Assembléas Gerais em que a fusão foi decidida.
- § 1º - Quando da fusão resultar uma colectividade em que subsiste o nome de um dos Clubes que entraram na fusão, os direitos adquiridos por ele transitam para a nova colectividade.
- § 2º - Quando da fusão resultar uma colectividade, com uma denominação diferente da usada por qualquer dos Clubes que nela ingressaram, a nova colectividade será considerada como um novo Sócio Desportivo e, como tal, sujeito aos Artºs 13º e 14º deste Regulamento.
- ARTº. 17º** - Os atletas licenciados, à data de fusão, pelos Clubes que nela entrarem e de que resulte uma nova colectividade nas condições previstas nos parágrafos do artigo anterior, consideram-se livres, podendo representar qualquer outro Clube, mediante requerimento de transferência a enviar à F.P.N. por intermédio da Associação Regional.
- § ÚNICO - Os atletas poderão transferir-se após a fusão dos Clubes, mesmo nos casos em que já tenham nadado por um dos Clubes, durante a época que decorra.

ARTº. 18º - Qualquer Sócio Desportivo pode, sempre que assim o entender, pedir a demissão de membro da F.P.N., em ofício dirigido à Direcção, assinado pelo Presidente da Direcção e mais elementos que obriguem juridicamente o Clube.

§ ÚNICO - A demissão só poderá ser concedida se o Sócio Desportivo, à data do pedido, nada dever à F.P.N. ou se contra ele não estiver correndo qualquer processo por infracção aos Estatutos ou Regulamentos.

ARTº. 19º - Qualquer Sócio Desportivo que tenha sido demitido a seu pedido pode ser readmitido nas condições estabelecidas nos Artºs 13º e 14º deste Regulamento.

ARTº. 20º - Os Sócios Desportivos a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão só podem ser readmitidos por resolução da Assembleia Geral.

III. SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

ARTº. 21º - Só podem ser nomeados Sócios de Mérito ou Honorários indivíduos ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços à F.P.N. ou se tenham distinguido, por forma notável, a favor da Natação.

ARTº. 22º - A atribuição da qualidade de Sócio de Mérito ou Honorário é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção da F.P.N. ou de uma Associação Regional, devidamente fundamentada.

§ ÚNICO - Ao Sócio de Mérito ou Honorário será conferido um Diploma, assinado pelos Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Geral,

IV. LICENCIAMENTOS

ARTº. 23º - Todos os dirigentes da F.P.N., Associações Regionais e dirigentes de Clubes filiados e que se apresentem como delegados ou representantes destes, bem como os membros dos Júris, Treinadores e Monitores, devem licenciar-se para poderem, como membros filiados, exercer as suas funções.

ARTº. 24º - Todos os atletas, para poderem tomar parte em competições oficiais, devem possuir uma licença passada pela F.P.N.

§ ÚNICO - Sempre que solicitada, deve ser apresentada a licença ao Juíz-Árbitro, sem o que o atleta não poderá tomar parte na competição.

ARTº. 25º - O atleta titular de uma licença passada pela F.P.N. em representação de um Clube filiado, só poderá praticar qualquer das disciplinas de natação em sua representação.

ARTº. 26º - Só podem ser admitidos como Filiados da F.P.N. atletas amadores, segundo o critério estabelecido pela FINA.

- ARTº. 27º - As licenças serão concedidas pela F.P.N. a indivíduos de ambos os sexos, quer como individuais, quer em representação de Clubes filiados, que reúnem as seguintes condições:
- a) Completem, pelo menos, 6 anos de idade até 31 de Dezembro da época a que a licença respeita, com excepção dos jogadores de Pólo-Aquático, cuja idade mínima será de 11 anos a completar também à mesma data.
 - b) Possuam autorização do Pai, Tutor ou Encarregado de Educação, quando de menor idade.
- ARTº. 28º - Os atletas não podem ser licenciados sem a prova de que solicitaram inspecção no Centro de Medicina Desportiva e, no caso de não existir nessa área, deverão apresentar atestado médico em como estão aptos para a prática da modalidade, de acordo com as normas em vigor.
- ARTº. 29º - Os atletas podem requerer o seu licenciamento para uma dada época, a partir do dia 15 de Outubro de um ano até 15 de Setembro do ano seguinte.
- ARTº. 30º - As licenças solicitadas só terão validade 6 dias após a data do pedido.
- ARTº. 31º - Os atletas licenciados na F.P.N. são agrupados em ambos os sexos, segundo a idade, nas seguintes categorias:
- a) - CADETES - 6, 7, 8, 9 e 10 anos
 - b) - INFANTIS - 11 e 12 anos
 - c) - JUVENIS - 13 e 14 anos
 - d) - JUNIORES - 15 e 16 anos
 - e) - SENIORES - a partir dos 17 anos, inclusivé
- § ÚNICO - As idades devem ser completadas até 31 de Dezembro do ano do início da Época.
- ARTº. 32º - O Licenciamento do atleta na F.P.N. deve ser requerido pelo Clube que deseja representar, através da respectiva Associação, ou pelo próprio, por intermédio da sua Associação, no caso de ser Individual.
- ARTº. 33º - Para o efeito do disposto do número anterior, as duas fichas de inscrição com cartões de identidade-Licença devidamente preenchidos e assinados pelo atleta e pelo Director do Clube constituem requerimento formal.
- ARTº. 34º - As formalidades a cumprir pelas entidades que interferem no processo de licenciamento são:

1 - Atletas em Representação de Clubes Filiados

O Clube entrega na sua Associação as fichas de inscrição acompanhadas de uma guia, em triplicado, na qual serão mencionados, devendo juntar o seguinte:

- a) No primeiro licenciamento, o Bilhete de Identidade do atleta ou a Cédula, no caso dos atletas com menos de 11 anos.

b) Autorização do Pai, Tutor ou Encarregado de Educação, quando de menor idade.

2 - Atletas Individuais

O atleta entrega na sua Associação as fichas de inscrição, acompanhadas de uma guia, na qual aqueles serão mencionados, juntando os documentos indicados nas alíneas - a) e - b) deste artigo.

VII - CORPOS SOCIAIS

1 - ASSEMBLEIA GERAL

- ARTº. 82º - A Assembleia Geral da F.P.N. é constituída em conformida de com o estipulado no Artº. 23º dos Estatutos. Nela reside todo o poder da F.P.N., dentro dos limites da Lei e dos respectivos Estatutos.
- ARTº. 83º - No exercício plano das suas funções, compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, constem da Ordem de Trabalhos e tenham utilidade para a Natação e para a F.P.N., competendo-lhe em especial:
- a) Eleger os Corpos Sociais de acordo com o Artº. 22º dos Estatutos.
 - b) Exonerar os Corpos Gerentes.
 - c) Apreciar e votar o Relatório da Direcção sobre as suas actividades, Contas da Gerência, Parecer do Conselho Fiscal e Projecto de Orçamento para o ano seguinte.
 - d) Apreciar, discutir e votar reformas dos Estatutos e Regulamentos da F.P.N.
 - e) Nomear Sócios de Mérito ou Honorários, nas condições expressas dos Estatutos.
 - f) Apreciar e deliberar sobre a actuação dos Corpos Sociais e demais membros oficiais da F.P.N., demitindo-os sempre que se provar ter havido violação de mandato e declarando nulas as deliberações contrárias aos Estatutos e Regulamentos.
 - g) Deliberar sobre tudo que exceda a competência da Direcção e de mais Corpos Sociais.
 - h) Decidir da dissolução da F.P.N.
 - i) Conceder recompensas honoríficas, sob proposta da Direcção da F.P.N. ou de uma Associação Regional,
- ARTº. 84º - A Mesa da Assembleia Geral tem a constituição expressa no § 1º do Artº. 23º dos Estatutos e é eleita pela Assembleia Geral nas condições dos Artºs 20º, 21º e 22º do mesmo diploma.
- ARTº. 85º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
- a) Convocar, presidir às reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos.
 - b) Assinar, juntamente com os Secretários, as Actas da Assembleia Geral.
 - c) Investir nos respectivos cargos as individualidades eleitas para os Corpos Sociais assinando com elas, os termos de posse.
 - d) Rubricar os livros da F.P.N. (Actas, Posses, Escrituração, etc.).
 - e) Assinar, com os Secretários, os Diplomas dos Sócios Honorários

f) Dar conhecimento aos restantes Corpos Sociais dos requerimentos que lhe sejam enviados, pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTº. 86º - Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

ARTº. 87º - Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Prover todo o expediente da Mesa
- b) Lavrar as Actas da Assembleia Geral e proceder à sua leitura
- c) Inscrever, pela respectiva ordem, os Sócios ou Delegados que pedirem a palavra.
- d) Lavrar os termos de posse e assiná-los com o Presidente
- e) Assinar, com o Presidente, as Actas da Assembleia Geral e os Diplomas de Sócios de Mérito ou Honorários.

ARTº. 88º - As convocações da Assembleia Geral quer se trate de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, serão feitas pelo Presidente, com antecedência de, pelo menos, 10 dias da data fixada para a reunião, por meio de avisos convocatórios por ele assinados e expedidos directamente a todos os Sócios e publicado num jornal desportivo. Destes avisos deverá constar o dia, hora e local em que a Assembleia Geral reunirá, em 1ª e 2ª convocação e os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos. Quando se tratar de uma Reunião Extraordinária, o aviso-convocatório deverá mencionar também a entidade que o requerer.

§ ÚNICO - Qualquer assuntos apresentados à Assembleia Geral e que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos só podem ser apreciados em outra reunião especialmente convocada para esse fim, salvo os seguintes casos:

- Nomeação de um Presidente para dirigir essa reunião, verificada que seja a falta dos Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Moção de adiamento de trabalhos ou de confiança;
- Votos de agradecimento, louvor ou de sentimento.

ARTº. 89º - A Assembleia Geral reunirá, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, no dia, hora e local designados nos respectivos avisos convocatórios e achar-se-á legalmente constituída, para poder funcionar em primeira convocação, desde que estejam representados votos em número igual ou superior a metade dos votos atribuídos a todos os filiados na F.P.N.

§ ÚNICO - Se à hora da primeira convocação da Assembleia Geral os votos nele representados não atingirem o número fixado no corpo deste Artigo, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocação, 30 minutos depois e deliberar se estiverem representados, pelo menos, 20% dos votos da totalidade.

- ARTº. 90º - Qualquer Associação Regional ou Sócio Desportivo que, no uso das faculdades concedidas pelo Artº. 12º e 13º respectivamente dos Estatutos, desejar fazer algum assunto em particular ou apresentar à Assembleia Geral deverá enviar à Direcção, com a antecedência de 30 dias, nota circunstanciada do assunto, a fim de permitir que a matéria a tratar possa ser incluída na respectiva Ordem de Trabalhos.
- ARTº. 91º - Qualquer Associação Regional ou Sócio Desportivo que, ao abrigo do Artº, 12º e 13º respectivamente dos Estatutos, pretender apresentar à Assembleia Geral proposta para alteração ou interpretação dos Estatutos ou Regulamentos da F.P.N., deverá enviá-la à Direcção, em triplicado, com antecedência de 60 dias e devidamente fundamentada. As alterações pretendidas serão estudadas pelo Conselho Jurisdicional que elaborará para cada proposta o seu parecer, com as devidas conclusões.
- § ÚNICO - Sempre que uma proposta de alteração aos Estatutos ou Regulamentos atinja apenas alíneas o parágrafos de um artigo, considera-se, para efeitos de sua discussão, também abrangido o corpo do artigo e as restantes alíneas e parágrafos.
- ARTº. 92º - A Assembleia Geral da F.P.N. reúne em Sessão Ordinária, normalmente até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do Relatório, Contas e demais actos da Direcção, Parecer do Conselho Fiscal e Projecto de Orçamento da F.P.N. para o ano corrente; Eleição dos Corpos Gerentes, Propostas de modificação dos Estatutos e Regulamentos e quaisquer outros assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos.
- § 1º - Embora a convocação da Assembleia Geral seja da competência do Presidente da Mesa, a data da Assembleia Geral Ordinária deverá ser escolhida de acordo com a Direcção, devendo recair de preferência num sábado.
- § 2º - Se não se verificar o acordo previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de Abril, por direito próprio, competindo unicamente ao seu Presidente fixar o dia da reunião.
- ARTº. 93º - A Assembleia Geral da F.P.N. poderá reunir extraordinariamente sempre que seja necessário, nas seguintes condições:
- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido fundamentado da Direcção ou Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento, devidamente fundamentado, de um grupo de entidades filiadas que represente, no mínimo, 1/4 do total de votos atribuídos aos membros filiados na F.P.N.
- § 1º - O pedido de convocação da Assembleia Geral, nos termos da alínea c) deste artigo, deve ser dirigido ao Presidente da Mesa, acompanhado da importância de 10.000\$00 (como depósito de ga-

rantia das despesas de convocação) e conter a indicação do assunto ou assuntos que desejem tratar na Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada de harmonia com a alínea c) deste artigo, só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos representantes.

§ 3º - Se a Assembleia Geral convocada extraordinariamente não poder funcionar por falta de comparência dos requerentes, todos eles serão responsabilizados pelas despesas de convocação.

ARTº. 94º - A representação das Associações Regionais e dos Sócios Desportivos será feita por intermédio de Delegados que sejam membros dos Corpos Sociais.

§ 1º - Os delegados a uma reunião da Assembleia Geral devem apresentar ao Presidente da Mesa as suas credenciais, assinadas por dois directores e devidamente autenticadas com o selo branco ou o carimbo das entidades que representam.

§ 2º - Cada delegado só pode representar uma entidade e não pode ser membro dos Corpos Gerentes da F.P.N.

ARTº. 95º - A acção dos Delegados na Assembleia Geral envolve a responsabilidade da Associação Regional ou Sócio Desportivo que representam.

ARTº. 96º - Os delegados que em qualquer sessão da Assembleia Geral tiverem tomado parte nos seus trabalhos, só poderão ser substituídos no decorrer dessa sessão quando ela fôr prorogada para outro dia.

ARTº. 97º - Sempre que possível, serão pagas as despesas de transporte aos Delegados das Associações Regionais às reuniões da Assembleia Geral.

ARTº. 98º - As resoluções da Assembleia Geral só são válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos.

§ ÚNICO - Exceptuam-se desta regra as votações de assuntos que envolvam alterações aos Estatutos ou sobre a dissolução da F.P.N., casos em que as resoluções só são válidas quando tomadas, respectivamente por 2/3 e 4/5 dos votos de todos os filiados.

ARTº. 99º - Os Corpos Sociais da F.P.N. não têm direito a voto. A atribuição de votos às Associações Regionais é efectuada da seguinte forma:

a) Por Filiação - 1 voto

b) Por cada Clube Filiado que tenha participado em provas oficiais no ano anterior ao da realização do Congresso - 1 voto

c) Por cada grupo de 100 (cem) atletas, que na época anterior tenham participado em provas oficiais - 1 voto.

ARTº.100º - As votações da Assembleia Geral podem ser feitas pelo modo que o Presidente da Mesa entender conveniente para o bom funcionamento dos trabalhos, mas a contra-prova ou a votação nominal não poderão ser recusadas a quem as sollicitar.

§ 1º - Exceptuam-se as votações para eleição dos Corpos Gerentes, que serão sempre feitas por escrutínio secreto.

§ 2º - Nas votações nominais e nas votações para eleições a Mesa anunciará, em seguida à chamada de cada Associação Regional o número de votos que lhe são atribuídos.

ARTº.101º - Os membros dos Corpos Sociais são eleitos por maioria absoluta de sufrágios, conforme o apuramento de listas completas apresentadas com os nomes dos candidatos para os diversos lugares.

§ 1º - Os delegados das Associações Regionais entregarão ao Presidenteda Mesa tantas listas quantos os votos que lhes são atribuídos.

§ 2º - Consideram-se nulas as listas que tenham mais que os lugares a preencher.

§ 3º - O apuramento de votação será feito por três escrutinadores designados pela Assembleia Geral.

ARTº.102º - Os candidatos são apresentados ao sufrágio pela Direcção da F.P.N. ou uma ou mais Associações Regionais, com uma antecedência de pelo menos 15 dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Os candidatos devem encontrar-se nas condições exigidas no Artº 21º dos Estatutos e seus parágrafos.

ARTº.103º - Nenhum indivíduo pode ser eleito para desempenhar mais do que um cargo nos Corpos Sociais da F.P.N.

ARTº.104º - Assembleia Geral da F.P.N. poderá outorgar anualmente recompensas honoríficas aos dirigentes e treinadores que se tiverem distinguido pela sua dedicação e pelo trabalho desenvolvidos em prol da Natação portuguesa.

ARTº.105º - As recompensas honoríficas da F.P.N. são:

- a) Diploma de Louvor;
- b) Medalha de Bronze;
- c) Medalha de Prata;
- d) Medalha de Ouro;

§ ÚNICO - As recompensas à mesma entidade serão atribuídas, tendo-se em conta e escala progressivamente estabelecida no corpo deste Artº., a não ser em casos de excepção.

ARTº.106º - A Assembleia Geral poderá conceder, excepcionalmente, uma recompensa honorífica especial aos atletas filiados que se tenham notabilizado por um conjunto de resultados ou feitos desportivos.

ARTº.107º - As recompensas honoríficas podem ser propostas pela Direcção da F.P.N., ou uma Associação Regional à Assembleia Geral.